



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2271/2023

São Luís, 15 de março de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Parecer Prévio	2
Decisão	3
Acórdão	5
Atas de Sessões Ordinárias	6
Segunda Câmara	40
Decisão	40
Presidência	56
Ato	56
Portaria	58
Gabinete dos Relatores	59
Despacho	59
Secretaria de Gestão	60
Portaria	60
Outros	61

Pleno**Parecer Prévio**

Processo nº 3464/2018 – TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Responsável: Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual de governo. Apreciação das contas considerando as diretrizes fixadas na sessão plenária de 11 de janeiro de 2017, expressas na Ordem de Serviço SECEX/TCE/MA nº 01/2017. As contas anuais do município de Alto Alegre do Maranhão evidenciaram o cumprimento dos limites legais e constitucionais. Aprovação das contas. Envio de cópias da prestação de contas para a Câmara Municipal, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 350/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Alto Alegre do Maranhão, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto, com fulcro no art. 8º, § 3º, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, tendo em vista o cumprimento com as metas de governo, bem como aplicou os mínimos constitucionais com pessoal, na educação e saúde, esforçou-se em arrecadar e delimitou os gastos públicos aos limites legais e constitucionais, conforme dados do Relatório de Instrução nº 254/2022, observadas as diretrizes institucionais estabelecidas por este Tribunal de Contas;

b) encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, cópia dos autos, acompanhado deste parecer prévio e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, bem como cópia do relatório e voto do relator, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

c) recomendar ao Presidente da Câmara do Município de Alto Alegre do Maranhão, com fulcro no art. 31, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Decisão

Processo nº 2343/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Espécie: Outros

Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP

Exercício financeiro: 2013

Responsável: Luiz Carlos Fossati, brasileiro, Presidente, CPF nº 201.022.596-15, residente na Al. do Morro, nº 190, Apto. 1802, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34000000

Contratado: TRAPICHE TURISMO E EVENTOS LTDA-ME

Responsável: Ênio da Silva Rocha, Vice-Presidente, CPF nº 183.420.450-15

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia González Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Apreciação da legalidade de atos e contratos. Termo Aditivo nº 20/2014-SSP, celebrado pelo Estado do Maranhão, por meio da Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP e a empresa TRAPICHE TURISMO E EVENTOS LTDA-ME, no exercício financeiro de 2013. Prestação de Contas de Gestores da Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP referente ao exercício financeiro de 2013, em fase de instrução processual neste Tribunal. Juntada ao Processo nº 4332/2014. Publicação desta decisão.

DECISÃO PL-TCE N.º 582/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise da legalidade do Termo Aditivo nº 20/2014 ao Contrato nº 006/2013, celebrado entre o Estado do Maranhão, por meio da Empresa Maranhense de Administração Portuária-EMAP e a empresa TRAPICHE TURISMO E EVENTOS LTDA-ME no exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Luiz Carlos Fossati, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 351/2022/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) pela juntada destes autos ao Processo nº 4332/2014, nos termos do art. 50, I, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, para fins de análise conjunta;

b) pela publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira

Filho, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de dezembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 280/2023 – TCE/MA

Natureza: Representação com pedido de medida cautelar

Exercício Financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Município de Centro do Guilherme/MA

Responsável: José Soares de Lima (Prefeito), CPF nº 212.825.523-68, residente e domiciliado na Rua Norte, nº 167, Centro, Centro do Guilherme/MA, CEP nº 65.288-000

Ministério Público de Contas: Sem manifestação

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Representação com pedido de medida cautelar inaudita altera pars. Conhecimento. Irregularidades em procedimentos licitatórios. Ocorrência. Falta de publicação no Portal da Transparência do ente municipal. Restrição à competitividade. Risco de lesão ao erário. Flagrante descumprimento dos preceitos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002. Preenchimento do art. 75 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE). Decisão monocrática. Deferimento da medida cautelar. Suspensão dos procedimentos licitatórios: Pregão Eletrônico nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 003/2023 e Pregão Eletrônico nº 011/2023 realizados pela Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme/MA, no estado em que se encontram, até que as falhas apontadas sejam sanadas, ou até a apreciação do mérito desta representação. Ratificação e concessão da medida cautelar ad referendum do Plenário desta Corte de Contas. Ciência às partes. Publicação. Prosseguimento do feito.

DECISÃO PL-TCE/MA nº 72/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Representação, com pedido de medida cautelar, oposta pelo Ministério Público de Contas, em desfavor do Município de Centro do Guilherme/MA, no exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor José Soares de Lima (Prefeito), em razão de irregularidades nos seguintes procedimentos licitatórios: Pregão Eletrônico nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 003/2023 e Pregão Eletrônico nº 011/2023 realizados pelo município citado, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e XXII, 43, inciso I, e 75, §3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, decidem:

1. conhecer da Representação, com fundamento no art. 41, c/c o art. 43, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal);
2. ratificar a tutela cautelar, ad referendum do Plenário desta Corte de Contas, que determinou a suspensão dos procedimentos licitatórios: Pregão Eletrônico nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 003/2023 e Pregão Eletrônico nº 011/2023 realizados pela Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme/MA, no estado em que se encontram, até que as falhas apontadas sejam sanadas, ou até a apreciação do mérito da representação, considerando presentes os requisitos do “fumus boni juris” e “periculum in mora”, sob risco de ineficácia da decisão de mérito, com supedâneo no art. 75, caput, da Lei nº 8.258/2005;
3. aplicar a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Senhor José Soares de Lima, Prefeito de Centro do Guilherme/MA, em caso de descumprimento da determinação supracitada, conforme disposto no art. 67, inciso VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
4. intimar o responsável, Senhor José Soares de Lima, Prefeito de Centro do Guilherme/MA, para que tome ciência desta decisão e apresente alegações de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §3º do art. 75

da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

5. notificar o Ministério Público de Contas acerca do teor desta decisão;

6. após a intimação das partes, com ou sem alegações de defesa, remetam-se os autos para ao Núcleo de Fiscalização – NUFIS 02 deste Tribunal, para prolação de relatório de instrução.

Presentes à Sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 08 de março de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Acórdão

Processo nº 1429/2021-TCE/MA

Natureza: Representação – com pedido de medida cautelar

Representante: Núcleo de Fiscalização II do TCE/MA

Representado: Prefeitura Municipal de Cedral/MA

Responsáveis: Fernando Gabriel Amorim Cuba (Prefeito), CPF nº 225.741.153-68, Endereço: Av. Jacinto Passinho, nº 62, Bairro: Centro, Cedral/MA, CEP: 65260-000; Tatienne da Silva Costa (Presidenta da Comissão Permanente de Licitação), CPF nº 019.190.893-22, Endereço: Rua 31, Quadra 43, nº 26, Bairro: Vila Embratel, São Luís/MA, CEP: 65080-145.

Exercício financeiro: 2021

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Núcleo de Fiscalização-II deste Tribunal, em face da Prefeitura Municipal de Cedral/MA, relativo a supostas irregularidades nos processos licitatórios Tomada de Preços nº 001, 002 e 003/2021. Conhecimento da Representação. Indeferir a medida cautelar. Multa.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 54/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Representação, com pedido de medida cautelar; formulada pelo Núcleo de Fiscalização II (NUFIS-II) deste Tribunal, em face da Prefeitura Municipal de Cedral/MA; exercício financeiro de 2021 por supostas irregularidades nos processos licitatórios Tomada de Preços nº 001, 002 e 003/2021, tendo como responsáveis o Senhor Fernando Gabriel Amorim Cuba – Prefeito do Município de Cedral; e a Senhora Tatienne da Silva Costa – Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira Municipal, sem cadastro no SIGER no ano de 2021; acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, na forma do art. 1º, XXII, da Lei Orgânica, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

I. Conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

II. Indeferir o requerimento de medida cautelar, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005, por extemporaneidade e perda de objeto;

III. Determinar aos responsáveis que:

1. informem nos próximos avisos de editais de licitações que os editais/anexos estarão disponíveis no site do município, e efetivamente os disponibilizem, em obediência ao art. 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011, Lei de

Acesso à Informação;

2. caso decidam continuar com o procedimento de subordinar as informações de licitações do Portal de Transparência à anterior inserção no sistema SINC-CONTRATA, que o façam nos prazos estabelecidos na legislação de regência da modalidade licitatória escolhida e não em apenas 05 (cinco) dias úteis antes da licitação, como estipulado na Instrução Normativa(IN) TCE/MA nº 73/2022.

IV. Aplicar aos responsáveis, Senhor Fernando Gabriel Amorim Cuba (Prefeito), CPF nº 225.741.153-68, e Senhora Tatienne da Silva Costa (Presidenta da Comissão Permanente de Licitação), solidariamente, a multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com fundamento no art. 67, incisos II e III, da Lei nº 8.258/2005, por infração à norma legal, em decorrência do envio com atraso ao SACOP das licitações na modalidade Tomada de Preços nº 002 e 003/2021, contrariando a INTCE/MA nº 34/2014; devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial desta decisão;

V. Aplicar aos responsáveis, Senhor Fernando Gabriel Amorim Cuba (Prefeito), CPF nº 225.741.153-68, e Senhora Tatienne da Silva Costa (Presidenta da Comissão Permanente de Licitação), solidariamente, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, por infração à norma legal, em decorrência da não disponibilização dos editais no sítio eletrônico do município (www.cedral.ma.gov.br) das licitações na modalidade Tomada de Preços nº 001, 002 e 003/2021, contrariando o dever de transparência estatuído no art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12527/2011; devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial desta decisão;

VI. Determinar o aumento do valor das multas aplicadas, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68);

VII. Determinar a inclusão das irregularidades identificadas, nos relatórios de informação técnica das contas anuais do exercício financeiro de 2021 do município representado, para que repercutam na apreciação destas;

VIII. Dar ciência às partes, das providências deliberadas, através da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico (DOE)TCE/MA;

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, de 1º de março de 2023

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Atas de Sessões Ordinárias

Ata da Vigésima Oitava Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dez de agosto de dois mil e vinte e dois.

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima oitava sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração do Pleno, para homologação, a ata da 6ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 12/02/2020, ata da 11ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 29/04/2020, ata da 12ª sessão

ordinária do Pleno, realizada em 06/05/2020, ata da 16ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 03/06/2020, ata da 17ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 10/06/2020, ata da 18ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 17/06/2020, ata da 19ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 24/06/2020, ata da 21ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 08/07/2020, ata da 24ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 29/07/2020, ata da 25ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 05/08/2020, ata da 26ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 12/08/2020, ata da 27ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 19/08/2020. Em seguida, não havendo leitura de expedientes, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a inclusão em pauta do processo nº 8876/2021 (Representação); o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a retirada de pauta do processo nº 600/2020; o Conselheiro Marcelo Tavares Silva solicitou a inclusão em pauta do processo nº 6194/2022 (Representação); o Conselheiro Edmar Serra Cutrim comunicou a devolução do processo nº 3678/2012, de relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, e solicitou a suspensão de pauta do processo nº 522/2020; o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão em pauta do processo nº 6193/2022 (decisão normativa). O Presidente apresentou, para aprovação, o processo nº 6259/2022, que trata de projeto de resolução sobre a instituição do Memorial do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, destinado à exposição do acervo histórico institucional, e o processo nº 6271/2022, que trata de minuta de Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do município de São Paulo e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**: PROCESSO Nº 2866/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE ALBERTO AZEVEDO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2561/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: HERLON COSTA LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4315/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3079/2019 - FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5348/2019 - FUNDO ESTADUAL DE UNIDADES E CONSERVAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5530/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO. Responsável: HERCÍLIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu indeferir o requerimento e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8876/2021 - REPRESENTAÇÃO. Representante: SILAS SOUSA DA SILVA. Representado: FRANCISCO VIEIRA ALVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Angeirley Leão Frota, OAB/MA nº 18.651. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e emitir medida cautelar, para suspender todos os atos de convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados, dentro do número de vagas e*

excedentes no Concurso Público oriundo da Tomada de Preços n.º 01/2019, até que seja proferida uma decisão definitiva. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3827/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSÉ ORLANDO SILVA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB-10004/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE/MA nº 162/2022.* PROCESSO Nº 5315/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu desconstituir o voto deliberado na sessão de 28/07/2021 e emitir parecer prévio pela abstenção de opinião.* PROCESSO Nº 4319/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsável: MAURO DA SILVA PORTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 30/2022.* PROCESSO Nº 3469/2019 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE VIEIRA LINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5218/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. CONSULTA. Responsável: ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) observe o Relatório de Instrução nº 18/2022 - NUFIS I e a deliberação contidos no PROCESSO Nº 8675/2021-TCE/MA, sendo esta concretizada por meio da Decisão PL-TCE/MA nº 261/2022; 2) que o cadastro de reserva no âmbito de uma ARP, regida pelos §§ 1º e 3º e inciso IV do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, é permitida desde que haja previsão editalícia. A possibilidade de contratar fornecedor remanescente, de acordo com a rigorosa ordem de classificação, é verificada na prática, apenas nos casos de cancelamento do registro do fornecedor principal, em face da sua impossibilidade de atendimento, nas hipóteses dos artigos 20 e 21 do referido diploma legal, sendo que fora dessas hipóteses não existe possibilidade jurídica de o ente "carona" contratar com empresas pertencentes ao cadastro de reserva, vez que estas não são vencedoras do certame.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 4297/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSÉ GOMES COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4063/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 30/2019.* PROCESSO Nº 11232/2017 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: VALESKA CAVALCANTE MARTINS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 776/2021 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: DENILSON ODILON FONSÊCA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar*

os autos. PROCESSO Nº 2308/2021 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: JULIO ALBERTO NETTO LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4032/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. CONSULTA. Responsável: LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) a partir da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, o cálculo do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica deve levar em consideração o total de pagamentos devidos aos profissionais docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício, inclusive os encargos sociais incidentes; 2) a norma analisada não se refere a condutas passadas, não atingindo os efeitos de atos jurídicos praticados sob o império da norma anterior. Entende-se, portanto, que a alteração do rol de profissionais que poderão auferir proporção não inferior a 70% possui efeito ex nunc; 3) somente deve ocorrer pagamento de rateio ao novo público nas parcelas que sucederem à publicação da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:*** PROCESSO Nº 3182/2012 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO ROVÉLIO NUNES PESSOA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA10724. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4477/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: SERGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE BOGEA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Procurador: Paulo César Pereira de Assunção - CRC/MA nº6289. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5027/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VILSON ANDRADE BARBOSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4721/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JUVENCHARLES LEMOS ALVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3117/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MAGRADO AROUCHA BARROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3255/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 7202/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE MORROS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOÃO PATRICK MATTOS PEREIRA, MILTON JOSE SOUSA SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Elinaldo Correa Silva - OAB-18419/MA. Advogado: George Lucas de Almeida Carvalho - OAB-19420/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 449/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS DE MORROS.

REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MILTON JOSE SOUSA SANTOS, JOSÉ RAILON DE SOUZA ARAUJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Elinaldo Correa Silva - OAB-18419/MA. Advogado: Johnny Sanches Vale - OAB-4400/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 7294/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu retornar os autos ao órgão de origem e incluir a espécie no Plano de Fiscalização para objeto de inspeção in loco.* PROCESSO Nº 4119/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RAIMUNDO NONATO E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Jose Francisco Belem de Mendonca Junior - OAB-5313/MA. Advogado: Klayton Noboru Passos Nishiwaki - OAB-8513/MA. Advogado: Roberth Seguintes Feitosa - OAB-5284/MA. Procurador: Márcio André Cutrim de Carvalho - CRC-MA 9414/0-0. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4119/2011 (apensado o processo nº 4121/2011) - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA. Responsável: RAIMUNDO NONATO E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Jose Francisco Belem de Mendonca Junior - OAB-5313/MA. Advogado: Klayton Noboru Passos Nishiwaki - OAB-8513/MA. Advogado: Roberth Seguintes Feitosa - OAB-5284/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4119/2011 (apensado o processo nº 4124/2011) - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ. Responsável: RAIMUNDO NONATO E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Jose Francisco Belem de Mendonca Junior - OAB-5313/MA. Advogado: Klayton Noboru Passos Nishiwaki - OAB-8513/MA. Advogado: Roberth Seguintes Feitosa - OAB-5284/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4119/2011 (apensado o processo nº 4126/2011) - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ. Responsável: RAIMUNDO NONATO E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Jose Francisco Belem de Mendonca Junior - OAB-5313/MA. Advogado: Klayton Noboru Passos Nishiwaki - OAB-8513/MA. Advogado: Roberth Seguintes Feitosa - OAB-5284/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5271/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: JOSÉ MENDES FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) e juntar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 6194/2022 - REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE BELA VISTADO MARANHÃO - MA. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. Representados: JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO E JOSÉLIO ALVES ALMEIDA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu ratificar a Medida Cautelar nº 04/2022/GCONS7/MTS.* PROCESSO Nº 1759/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 6564/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. DENÚNCIA.

Responsável: RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira - OAB-6556/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, notificar o responsável para que adote as providências necessárias, em caso de não conclusão do processo administrativo disciplinar já instaurado pelo ente municipal, visando a anulação das nomeações dos servidores ocorridas em 30.11.2020 (Edital de Convocação n.º 005/2020), em razão do descumprimento às vedações previstas no artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicar ao mesmo multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 8282/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: HELIEZER DE JESUS SOARES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3678/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO NONATO ABRAAO BAQUIL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *Processo devolvido pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim com voto divergente, pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas. O Relator ratificou a proposta de decisão proferida na sessão de 22/06/2022, pela emissão de parecer prévio pela desaprovação. Após as discussões, votaram, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o voto do Revisor.* PROCESSO Nº 4578/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CICERO NECO MORAIS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4787/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAFAEL MESQUITA BRASIL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4806/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VANDERLINO DE JESUS GONÇALVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSIONº 5273/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE OSVALDO FARIAS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3807/2015 - CHEFIA DE GABINETE DE SANTO AMARO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 6193/2022 - DECISÃO NORMATIVA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar o projeto de decisão normativa, que dispõe sobre a necessidade de observação dos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 33 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 12787/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: RAIMUNDO ALVES LIMA NETO, MICHEL JACKSON LIMA ANGELIM. Ministério Público: Paulo

Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4013/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: VALMIR DE MORAIS LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Amadeus Pereira da Silva - OAB-4408/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Faustino Costa de Amorim - OAB-5966-A/MA. Advogado: Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB-7614/MA. Advogado: Tiago Novais da Silva - OAB-11095/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de reconsideração. PROCESSO Nº 3678/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSE MAGNO DOS SANTOS TEIXEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu desconsiderar a decisão proferida em 02/09/2020, tornando semefeitos, por conseguinte, o Parecer Prévio PL-TCE nº 179/2020, e determinar a reabertura da instrução do processo, iniciando-se com o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização (SEFIS) para que produza novo relatório de instrução. PROCESSO Nº 2573/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: OSVALDO LUIS GOMES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 1041/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: NELENE DA COSTA GOMES, JESIVALDO RIBEIRO CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Caue Avila Aragao - OAB-12139/MA. Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB-7488-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu revogar a medida cautelar concedida por meio da Decisão PL-TCE nº 33/2021, aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à responsável, determinar à mesma que disponibilize efetivamente os próximos editais/anexos de suas licitações no Portal de Transparência do Município, em obediência ao princípio da transparência e ao art. 8º, §1º, IV e §2º da Lei 12.527/2011 e disponibilize no Portal da Transparência as informações sobre a Tomada de Preços nº 003/2021, caso tenha sido levada adiante, bem como facilite o acesso à informação, fornecendo códigos de acesso a meios de comunicação à distância, no caso telefone válido da Comissão de Licitação, conforme determina o art. 40, VIII, da Lei nº 8666/1993, por fim, apensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3529/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MARCOS VINICIUS SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4157/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2177/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA. DENÚNCIA. Responsável: LINDOMAR LIMA DE ARAUJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e apensar os autos ao Processo nº 2048/2021. PROCESSO Nº 8157/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ADELBARTO RODRIGUES SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que

acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e considerá-la procedente, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 2901/2010, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 22/06/2022; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 8754/2019, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 27/07/2022; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os processos nºs 522/2020, suspenso nesta sessão, e 4165/2012, suspenso na sessão de 06/07/2022; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro Marcelo Tavares Silva, os processos nºs 5568/2020, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 22/06/2022, e 4759/2011, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 11/05/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 10444/2016, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 13/07/2022, e 3677/2012 e 3688/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/06/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 3963/2015, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/06/2022, e 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 2420/2019, suspenso na sessão de 03/08/2022. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e seis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Ata homologada na 7ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/03/2023.

Ata da Oitava Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em nove de março de dois mil e vinte e dois.

Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua oitava sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado, dos Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração do Pleno, para homologação, as atas da 2ª sessão extraordinária do Pleno, realizada em

01/09/2021, da 1ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 12/01/2022, e da 2ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 19/01/2022. Não havendo leitura de expedientes e distribuições, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Edmar Serra Cutrim comunicou a devolução dos processos n.ºs 9870/2015, de relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, 4826/2014, de relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e 3620/2015, de relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a inclusão em pauta do processo n.º 8927/2021 (Representação); o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a inclusão em pauta do processo n.º 8865/2021 (Ato normativo); o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão em pauta dos processos n.ºs 4703/2021 (Representação) e 6392/2021 (Ato normativo); o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a inclusão em pauta do processo n.º 2685/2013 (Ato normativo) e informou sobre a Ordem de Serviço n.º 001/2022-GCSUB2/MNN, que institui o gabinete virtual e regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do seugabinete, nos termos da Resolução TCE-MA n.º 349, de 23 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial em 08 de março de 2022; o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira comunicou a devolução do processo n.º 3534/2009, da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira. O Presidente apresentou, para retificação, o processo n.º 6704/2017, que trata de Representação apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, oriunda do Ministério Público de Contas, em desfavor do município de Lago dos Rodrigues: “com fundamento no art. 94, inciso VII, do Regimento Interno, acolho a manifestação do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e determino, em razão do erro material, que seja corrigida a alínea “e” da Decisão PL-TCE n.º 406/2020, que passará a ter seguinte redação: “e) apensar os autos às contas do município de Lago dos Rodrigues, exercício financeiro de 2016, de acordo com o art. 50, I, da Lei n.º 8.258/2005”; mantendo-se inalteradas as demais alíneas da referida decisão”. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**: PROCESSO N.º 9025/2013 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO N.º 5645/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE MONÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: KELLAIAS ANDRADE PEREIRA, JOÃO DE FATIMA PEREIRA, LAURA ROSA BORGES MENDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 571.019,23 (quinhentos e setenta e um mil, dezenove reais e vinte e três centavos) e multa solidária no valor de R\$ 64.101,92 (sessenta e quatro mil, cento e um reais e noventa e dois centavos) aos responsáveis.* PROCESSO N.º 7552/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: INDALÉCIO WANDERLEI VIEIRA FONSECA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA**: PROCESSO N.º 3534/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOÃO SEBASTIÃO SILVA DE ALMEIDA, CARMEM LUCIA BRAGA ROCHA, FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Caue Avila Aragao - OAB-12139/MA. **DELIBERAÇÃO**: *Processo devolvido com novo parecer ministerial, pelo não provimento dos embargos. O Relator alterou o voto proferido na sessão do dia 23/02/2022, pelo conhecimento e provimento dos embargos de declaração e exclusão da responsabilidade do senhor João Sebastião Silva de Almeida, para acompanhar o novo parecer ministerial, pelo conhecimento e não provimento dos embargos de declaração. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o novo voto do Relator.* PROCESSO N.º 6692/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: *O Pleno, por unanimidade e de*

acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e indeferir a medida cautelar, notificando o responsável para que encaminhe os seguintes documentos: processo licitatório, lei de criação dos cargos a serem providos pelo concurso público, previsão orçamentária e observância dos limites de gastos com pessoal (art. 37, II, e art. 169 da Constituição Federal) e estimativa do impacto orçamentário-financeiro da nomeação dos aprovados no concurso público. PROCESSO Nº 7469/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: MAGNALDO FERNANDES GONÇALVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 4868/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: JUVENCHARLES LEMOS ALVES, FLÁVIO FERREIRA DE SOUSA, EDSON CORREA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas de responsabilidade do senhor Juvencharles Lemos Alves, com imputação de débito no valor de R\$ 998.048,57 (novecentos e noventa e oito mil, quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) e multa no valor de R\$ 509.048,28 (quinhentos e novemil, quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) ao mesmo, e julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade dos senhores Flávio Ferreira de Sousa e Edson Correa Costa, com aplicação de multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos mesmos. PROCESSO Nº 3932/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsável: ELIZETE MOREIRA FREITAS DE LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Franco Kiomitsu Suzuki - OAB/MA 3109-A. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 582/2018. PROCESSO Nº 3525/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsável: MARCONY DA SILVA DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 89/2018. PROCESSO Nº 4163/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ANTONIO DINIZ BRAGA NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 9870/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: DOMINGOS DOS SANTOS, CESAR RODRIGUES VIANA, CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO ANDRADE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** Processo devolvido com voto divergente, pelo julgamento irregular das contas do senhor Domingos dos Santos, com imputação de débito no valor de R\$ 163.264,78 (cento e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos) e aplicação de multa no valor de R\$ 16.326,48 (dezesesseis mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) ao mesmo, excluindo a responsabilidade do senhor César Rodrigues Viana e da senhora Conceição de Maria Carvalho Andrade. O Relator alterou o voto proferido na sessão de 16/02/2022, pelo julgamento irregular das contas, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 163.264,78 (cento e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos) e multa solidária no valor de R\$ 96.632,19 (noventa e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e dezenove centavos) aos senhores Domingos dos Santos, César Rodrigues Viana e Conceição de Maria Carvalho de Andrade, de modo a acompanhar o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrim. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o novo voto do Relator. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 8927/2021 - DENÚNCIA. Denunciante: MTD ASSESSORIA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. Denunciado: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Responsáveis: MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE E FRANCISCO ASSIS DO AMARAL NETO. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu deferir a medida cautelar, ratificando decisão monocrática do Relator, e

determinar a suspensão imediata de todos os atos administrativos decorrentes da Licitação Eletrônica nº 427/2021, até julgamento de mérito. PROCESSO Nº 9183/2012 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. SOLICITA AUDITORIA. Responsável: GILDASIO DANTAS DE MOURA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3841/2014 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Guedes de Paiva Neto - OAB-7180/MA. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 11443/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. Responsável: LUIS JORGE SANTOS MATOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 842/2016 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: HENRIQUE CALDEIRA SALGADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e arquivar os autos. PROCESSO Nº 483/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. DENÚNCIA. Responsável: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4861/2021 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: IVO REZENDE ARAGÃO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 3809/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA DE PRESIDENTE JUSCELINO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DACIO ROCHA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Ingrid Rayssa Araujo Barros - OAB-14826/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 5618/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 7971/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE LORETO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: GERMANO MARTINS COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 855/2020. PROCESSO Nº 285/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: JOSÉ CARVALHO JUNIOR, JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher a defesa apresentada e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3620/2015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR

NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARCEL EVERTON DANTAS SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido com voto divergente, pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas. O Relator ratificou o voto proferido na sessão de 16/02/2022, pela emissão de parecer prévio pela desaprovação. Após as discussões, votaram, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira e João Jorge Jinkings Pavão. Mantida a discordância entre o voto do Revisor e o Parecer nº 2845/2021/GPROC3. O Presidente declarou vencedor, por maioria, o voto do Revisor, Conselheiro Edmar Serra Cutrim.* PROCESSO Nº 8865/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO. ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA. Responsável: CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aprovar o projeto de Instrução Normativa, que dispõe sobre a instituição do Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata).* PROCESSO Nº 1475/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOSE AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO, MARLON DE SOUSA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e indeferir o pedido de medida cautelar.* PROCESSO Nº 4858/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PINDARÉ MIRIM. DENÚNCIA. Responsável: ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1100/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: RICARDO BARROS PEREIRA, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Bruna Cristina Fonseca da Silva - OAB-20037/MA. Advogado: Daniel Luis Silveira - OAB-8366-A/MA. Advogado: Hugo Raphael Araujo de Mesquita - OAB-17018/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais) e determinar aos responsáveis o cumprimento dos prazos dispostos na Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, quanto ao envio dos elementos de fiscalização a este Tribunal, via Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), e o cumprimento do estabelecido no art. 8º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 12.527/2011, publicando todas as informações obrigatórias em tempo real.* PROCESSO Nº 12048/2013 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3639/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: CHARLES AMERICO OLIVEIRA SANDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4217/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: VALDENE CUNHA DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 5371/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA DE JESUS GOMES BRITO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4181/2020 - CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsáveis: JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, SILVANO JOSE MORAES RIBEIRO, THOMAS EDSON

DE ARAUJO E SILVA JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher, em parte, as razões de justificativas apresentadas pelo senhor Silvano José Moraes Ribeiro e recomendar à prefeitura que, quando do lançamento de editais, pertinentes a obras e serviços, adote providências com vistas ao exato cumprimento do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no artigo 30, § 1º, I, e no artigo 3º, § 1º, I, ambos da Lei nº 8.666/93, abstendo-se de incluir no ato convocatório exigências que contrariem os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade e da razoabilidade.* PROCESSO Nº 3253/2019 - DÉCIMO QUINTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: JOANILSON GUSMÃO MOTA, ROMULO HENRIQUE DE ARAUJO COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4786/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: RAIMUNDO NONATO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 415.748,90 (quatrocentos e quinze mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) e multa no valor de R\$ 97.149,78 (noventa e sete mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 3359/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES. Ministério Público: Douglas Paulo daSilva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 141/2021.* PROCESSO Nº 4703/2021 - REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. MUNICÍPIO DE CHAPADINHA. Representante: CONSTRUTORA DIGÃO EIRELI. Representados: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO E LUCIANO DE SOUZA GOMES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, deferir a medida cautelar e determinar à responsável que: 1) realize a suspensão da Tomada de Preços nº 10/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, na fase que se encontra, em virtude da não disponibilização do certame no Portal Transparência do município, ausência de publicação de retificação do edital, aplicação de critério de desclassificação não constante do edital e não envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, o que afronta aos princípios da legalidade, publicidade e transparência previstos na Carta Política de 1988 e aos arts 3º, §1º, 21, §4º, 31, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, arts. 4º, §§ 1º e 2º e 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e art. 5º e 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 19 de novembro de 2014; 2) se abstenha de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes desta licitação, inclusive firmar contratos e efetuar pagamentos, que sejam incompatíveis com a cautelar deferida por esta Corte de Contas, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.* PROCESSO Nº 6392/2021 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Proponente: CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aprovar o projeto de lei, que altera a Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, sobre a estrutura orgânica e processual do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim ressaltou a importância do projeto de lei para o momento que se vive e parabenizou todos os envolvidos no processo de construção. O Presidente parabenizou o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa pelo trabalho, que foi realizado de forma exaustiva, com consulta profunda e ampla em toda a Casa, acrescentando que, com o projeto, o TCE entra em um novo momento, contribuindo para o desenvolvimento de todo o Estado. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães parabenizaram o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, juntamente com a sua equipe, pelo excelente trabalho.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4826/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

BÁSICA DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: RAIMUNDO NONATO ABRAAO BAQUIL, DAISY FILGUEIRAS LIMA BAQUIL, EDER DA CRUZ DE ARAUJO, DHIANKARLO ARAUJO E SILVA, NILBERTO SANTANA PEREIRA, RODRIGO VIEIRA SOUSA, HILTON COSTA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido com voto divergente, pelo julgamento regular com ressalvas e aplicação de multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil e Daisy Filgueiras Lima Baquil, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil, Nilberto Santana Pereira e Daisy Filgueiras Lima Baquil, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil, Hilton Costa da Silva e Daisy Filgueiras Lima Baquil, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil, Éder da Cruz de Araújo e Daisy Filgueiras Lima Baquil, e no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil, Rodrigo Vieira Sousa, Dhiankarlo Araújo e Silva e Daisy Filgueiras Lima Baquil. Na sessão do dia 27/10/2021, o Relator votou pelo julgamento irregular, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 309.715,90 (trezentos e nove mil, setecentos e quinze reais e noventa centavos) e multa solidária no valor de R\$ 50.971,59 (cinquenta mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos) aos senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil e Daisy Figueiras Lima Baquil, multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil, Daisy Figueiras Lima Baquil e Nilberto Santana Pereira, multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil, Daisy Figueiras Lima Baquil e Hilton Costa da Silva, multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil, Daisy Figueiras Lima Baquil e Éder da Cruz de Araújo, multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil, Daisy Figueiras Lima Baquil, Rodrigo Veira Sousa e Dhiankarlo Araújo e Silva. Após o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o Procurador-Geral de Contas Jairo Cavalcanti Vieira solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 1850/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ADAILTON FERREIRA CAVALCANTE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonia Apoena Rejane Da Silva Ribeiro Mendonça - OAB-14618/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 195/2021.* PROCESSO Nº 6764/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307. Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6.550. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, somente para reduzir o valor da multa aplicada na alínea "a" do Acórdão PL-TCE nº 136/2020 para o valor total de R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais).* PROCESSO Nº 1871/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE LORETO. FISCALIZAÇÃO. Responsável: MARCOS FRANCO MARTINS BRINGEL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2868/2020 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 315/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: GILBERTO BRAGA QUEIROZ, FELIPE COSTA CAMARÃO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2685/2013 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de*

decisão do Relator, decidiu aprovar o projeto de resolução, que institui regras para a gestão de documentos e uma tabela de temporalidade. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3600/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MARCIO REGO BARBOSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 2892/2018 - FUNDO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 1701/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1847/2019 - SECRETARIA DE GOVERNO. ART. POLÍTICA, E SEGURANÇA PÚBLICA DE CAXIAS. Acompanhamento UTCEX 2. Responsável: FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos n.ºs 8734/2009, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/09/2021, e 4836/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 04/08/2021; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo n.º 2967/2010, suspenso na sessão de 20/10/2021; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo n.º 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro Marcelo Tavares Silva os processos n.ºs 5327/2014, 3667/2015 e 8140/2021, adiados nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo n.º 4826/2014, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos n.ºs 3716/2015, suspenso na sessão de 23/02/2022, e 3984/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 05/05/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e nove minutos. E, para constar, eu, Flávia Francisca Mendes Pinheiro, Secretária do Pleno, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 7ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/03/2023.

Ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dezessete de agosto de dois mil e vinte e dois.

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima nona sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães do Procurador Douglas Paulo da Silva. Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (em férias, no período de 11/08 a 09/09/2022, conforme portaria TCE/MA nº 717/2022). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** Processo nº 6188/2022, que informa sobre a desaprovação de contas, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal, do município de Itinga do Maranhão, exercício financeiro 2010. **Distribuição:** Processos nºs 6365/2022, que trata de recurso de revisão da tomada de contas dos gestores do fundo municipal de saúde do município de Porto Rico do Maranhão, exercício financeiro 2013, de responsabilidade das senhoras Kelly Inaiane Nalva dos Santos Dias e Rosa Ivone Braga Fonseca, tendo como relator sorteado o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado. O Presidente apresentou, para designação de Relator, o Processo nº 6418/2022, que trata de minuta de resolução visando a instituição do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, tendo como relator designado o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 5311/2017 e 2897/2014; o Conselheiro Marcelo Tavares Silva solicitou a retirada de pauta do processo nº 3957/2017 e comunicou sobre pronunciamento do Senador Roberto Rocha em que foi acusado de utilizar-se do Tribunal para pressionar prefeitos a apoiarem determinados candidatos, ressaltando que não existe um único prefeito no Estado que tenha sido pressionado por ele a apoiar qualquer candidato. Acrescentou, ainda, que o Tribunal de Contas tomou a iniciativa louvável de fazer auditorias para investigar o orçamento secreto, tendo competência para fazê-lo, uma vez que esses recursos, secretos ou não, passam a fazer parte de um fundo municipal juntamente com recursos municipais estaduais, e que o pronunciamento do Senador tem o intuito de intimidar o Tribunal de Contas para evitar esse tipo de fiscalização. Os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira manifestaram apoio ao Conselheiro Marcelo Tavares Silva. Em tempo, o Presidente informou acerca de pedido para produção de sustentação oral protocolado pelo senhor Victor Meneses de Souza - OAB/MA nº 23.985, a ser produzida no processo nº 1964/2021, de relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 1964/2021 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: WALBER PEREIRA FURTADO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, indeferir o pedido de medida cautelar e apensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 3620/2006 - INSTITUTO OSWALDO CRUZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ARILDE OLIVEIRA LIMA VELOSO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 5533/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA, ADEMAR ALVES DE OLIVEIRA. Ministério

Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima - OAB-9022/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3491/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RAIMUNDO ROBERTH BRINGEL MARTINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multas no valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4434/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: DANIEL DA ASSUNÇÃO SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil e reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 8448/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOSE DO VALE FILHO, MARIA ARLENE BARROS COSTA, CLAYTON NOLETO SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Karoline Lucena Oliveira Lima - OAB-14274/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 392.258,50 (trezentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) e multa no valor de R\$ 39.225,85 (trinta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos) à senhora Maria Arlene Barros Costa. PROCESSO Nº 4016/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e considerá-la procedente e ilegal o procedimento de inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, determinando ao gestor que: 1) para que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto da licitação declarada ilegal, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/1993; 2) que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU Plenário; 3) que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar, ainda, que o mesmo se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais, e apensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 4801/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO VIEIRA ALVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3245/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO ALVES DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 6394/2019 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE VITORINO FREIRE. DENÚNCIA. Responsáveis: LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE, FERNANDA CRISTINA COSTA DE MELO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de

Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2472/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3249/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 70/2021 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: KARLA BATISTA CABRAL, LAERTH DO NASCIMENTO PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Emanuel Jorge Bezerra Lutifi - OAB-8729/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 9542/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: HAMILTON RAPOSO DE MIRANDA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 535/2017.* PROCESSO Nº 3814/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO FRANÇA DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 522/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. DENÚNCIA. Responsável: DÍDIMA MARIA CORREA COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2406/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RICARDO ALMEIDA MIRANDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3419/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSENEWTON GUIMARAES DAMASCENO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 1839/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ANTONIO SOARES DE SENA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Aluizio José de Almeida Cherubini - OAB-165399/SP. Advogado: Angélica Muniz Leão de Arruda Alvim - OAB-124535/SP. Advogado: Araken de Assis - OAB-270488-A/SP. Advogado: Armando Verri Junior - OAB-27555/SP. Advogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim - OAB-118685/SP. Advogado: Everaldo Augusto Cambler - OAB-68312/SP. Advogado: Fernando Anselmo Rodrigues - OAB-132932/SP. Advogado: Fernando Crespo Queiroz Neves - OAB-138094/SP. Advogado: Gianfrancesco Genoso - OAB-96954/SP. Advogado: José Manoel de Arruda Alvim - OAB-12363/SP. Advogado: Lucas Rodrigues Sa - OAB-14884/MA. Advogado: Pedro Carvalho Chagas - OAB-14393/MA. Advogado: Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim - OAB-12426/SP. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 593/2021.* PROCESSO Nº 2584/2020 - COLEGIO MILITAR TIRADENTES III - BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: CARLOS ROBERTO SPINDOLA VIANA.

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2317/2020 - COLÉGIO MILITAR TIRADENTES V - TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4387/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: JOSE CREOMAR DE MESQUITA COSTA, JOVEMAR LISBOA CARDOSO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 561.133,72 (quinhentos e sessenta e um mil, cento e trinta e três reais e setenta e dois centavos) e multa solidária no valor de R\$ 66.113,37 (sessenta e seis mil, cento e treze reais e trinta e sete centavos) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3753/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multas no valor total de R\$ 19.892,80 (dezenove mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 2047/2019 - GABINETE DOPREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EDIOMAR NERY DE MIRANDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 1837/2021- GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: CLEMILTON BARROS ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alberico E. da Silva Gazzineo - OAB/SP 272.393. Advogado: Aline Perazzo do A. V. Silva - OAB/SP 430.902. Advogado: Fernando Anselmo Rodrigues - OAB-132932/SP. Advogado: Fernando Cesar Vilhena Moreira Lima Junior - OAB-14169/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, considerar prejudicado o pedido de medida cautelar e arquivar a denúncia.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 2677/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RUBENS SUSSUMU OGASAWARA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4767/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao responsável, recomendando ao mesmo que adote as providências necessárias para manter atualizado o portal da transparência do município de Afonso Cunha, com todas as informações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei nº 12.527/2011, bem como com as informações referentes às contratações realizadas com amparo na Lei nº 13.979/2020, e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5219/2021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRO. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: SHEILA LIMA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para retirar a responsabilidade da senhora Sheila Lima Silva sobre as contas e determinar a reabertura da instrução das contas para a apuração das verdadeiras responsáveis pelos atos de gestão praticados no aludido período.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 6246/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE

PEDRAS. DENÚNCIA. OUTROS. Responsáveis: FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO, AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. Advogado: Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA. Advogado: Gabrielly Silva Pessoa - OAB-17976/MA. Advogado: Joao Batista Bento Siqueira Filho - OAB-17216/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, considerá-la procedente e ilegal o processo de contratação, bem como todos os atos administrativos dela decorrentes.* PROCESSO Nº 2465/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. DENÚNCIA. OUTROS. Responsáveis: FERNANDO PORTELA TELESPESSOA, SARA FERREIRA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz - OAB/MA Nº 39.851. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Advogado: Vilma Cristina Melo Bezerra - OAB/RJ nº 131825. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, indeferir o pedido de medida cautelar, e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3629/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: CESAR FELIX, HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA, MARGARIDA MARIA DE MEDEIROS BENIGNO MOREIRA, CELTON CLEY SILVA DOS ANJOS, SILVIA CRISTINA VIANA SILVA LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas de responsabilidade do senhor César Félix e julgar irregulares as contas de responsabilidade dos senhores Celton Cley Silva dos Santos, Helena Maria Duailibe Ferreira, Margarida Maria de Medeiros Benigno Moreira e Silvia Cristina Viana Silva Lima, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais) e multa solidária no valor R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais) aos mesmos.* PROCESSO Nº 4545/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GODOFREDO VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: MARCELO JORGE TORRES, JOÃO JORGE NETO, TAYARA COSTA PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) aos responsáveis.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3910/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: MARIA CRISTINA BORGES MOREIRA LIMA, MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Marcus Aurelio Borges Lima - OAB-9112/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) às responsáveis.* PROCESSO Nº 2711/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: HERLON COSTA LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 1087/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB-11657/MA. Advogado: Vanilse Silva Santos - OAB-18581/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar, determinar ao gestor que se abstenha de realizar repasses mensais de duodécimos ao Legislativo Municipal em discordância com o previsto nas Leis Orçamentárias, desde que consoante com o previsto na Constituição Federal, e arquivar os autos.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 2897/2014 e 5311/2017, suspensos nesta sessão, e o processo nº 2901/2010, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 22/06/2022; da relatoria do Conselheiro Álvaro César

de França Ferreira, o processo nº 8754/2019, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 27/07/2022; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 4165/2012, suspenso na sessão de 06/07/2022; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro Marcelo Tavares Silva, os processos nºs 5568/2020, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 22/06/2022, e 4759/2011, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 11/05/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 10444/2016, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 13/07/2022, 3677/2012 e 3688/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/06/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 3963/2015, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/06/2022, e 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 2420/2019, suspenso na sessão de 03/08/2022. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Ata homologada na 7ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/03/2023.

Ata da Trigésima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e dois.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (em férias, no período de 11/08 a 09/09/2022, conforme Portaria TCE/MA nº 717/2022). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** Processo nº 6257/2022, que informa sobre a aprovação de contas, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal, do município de Presidente Dutra, exercício financeiro 2009. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 8273/2021 e a suspensão de pauta do processo nº 3160/2010; o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou

a suspensão de pauta do processo nº 5661/2020; o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 3884/2014 3885/2014; o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 4486/2018 e 4394/2014. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 1702/2012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PINHEIRO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FILADELFO MENDES NETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar improcedente a representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3452/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTA INÊS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RAIMUNDO ROBERTH BRINGEL MARTINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3258/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: EDVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS, CHARLES LEONARDO MARINHO E SOUSA, JOANA DARCK PEREIRA COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 7456/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: RAIMUNDO NONATO E SILVA, JOSE DO VALE FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 182.530,56 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos) e multa no valor de R\$ 18.253,05 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) ao senhor Raimundo Nonato e Silva.* PROCESSO Nº 5678/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EVANDO VIANA DE ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 7696/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ODAIR JOSE NEVES SANTOS, CLAYTON NOLETO SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Flávia Vasques Boueres - OAB/MA 6.631. Procurador: Adriana Martins Ribeiro Costa - CPF 527.448.763-72. Procurador: Rodrigo Maia Rocha. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar o monitoramento da execução do contrato e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 13890/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: MARCOS JOSE DE MORAES AFFONSO JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos ao Processo nº 3864/2015.* PROCESSO Nº 3464/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2864/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUCIENE ALVES DUARTE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de*

Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2943/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3115/2008 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: LUIS MENDES FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para modificar a alínea "a" do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 55/2013 e emitir parecer pela abstenção de opinião.* PROCESSO Nº 1292/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: RAIMUNDOAGUIAR RODRIGUES NETO, ANTONIO MOREIRA LEITE, RAIMUNDO NONATO SILVA JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 3176/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FRANCISCO ROVÉLIO NUNES PESSOA, ANTONIO BOGÉA FERNANDES, MARIA JOSE SALOMAO PESSOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa individual no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Antônio Bogeia Fernandes e Maria José Salomão Pessoa, excluindo a responsabilidade do senhor Francisco Rovélio Nunes Pessoa.* PROCESSO Nº 3381/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: SERGIOMAR SANTOS DE ASSIS, SILVIO BATISTA DOS SANTOS. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4346/2012 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS, ANTONIO DE ASSIS SIMAS OLIVEIRA, JERONIMO MELO OLIVEIRA, GLEUSA MARA BARRETO VIEIRA, MARIA ROZARIO DE FATIMA OLIVEIRA SILVA NASCIMENTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB-14317/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar as contas regulares com ressalvas, com aplicação de multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 10555/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: FERNANDO SANTOS CUNHA FILHO. Advogado: Jose Veras de Paiva Junior - OAB-14544/MA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 301/2022.* PROCESSO Nº 4924/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3720/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA VIANEY PINHEIRO BRINGEL. Ministério

Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4490/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VANDERLY DE SOUSA NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 1967/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MAURO DA SILVA PORTO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4158/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 4158/2011 (apensado o processo nº 4134/2011) - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO. Responsável: ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 4158/2011 (apensado o processo nº 4151/2011) - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO. Responsável: ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 4158/2011 (apensado o processo nº 4155/2011) - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE AMARANTE DO MARANHÃO. Responsável: ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO Nº 4298/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE LORETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: GERMANO MARTINS COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação e julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4855/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO GOMES DE LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Anderson Nobrega dos Santos - OAB/ MA 10.036. Advogado: Humberto Gomes de Oliveira Júnior - OAB/MA 6420. Advogado: Narayanna Aurea Lopes Gomes Bastos - OAB/ MA 15.315. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3574/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VALMIR BELO AMORIM. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3143/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ.

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.** **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 5360/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITIRANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.** PROCESSO Nº 5821/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER. DENÚNCIA. Responsável: CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, não conceder a medida cautelar e apensar os autos às contas anuais.** PROCESSO Nº 6078/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO RICO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ALDENE NOGUEIRA PASSINHO, PAULO ROBERTO FONSECA DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21.727/MA. Advogado: Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não conceder a medida cautelar, aplicar multas no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à senhora Aldene Nogueira Passinho e apensar os autos às contas anuais.** PROCESSO Nº 8134/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BENEDITO LEITE. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: RAMON CARVALHO DE BARROS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.** **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3833/2014 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ENSINO BÁSICO DE IGARAPÉ GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: BRUNNO DA COSTA GALVÃO, ROSILENE LOPES FERREIRA LIMA, MAYANE CRISTINA DA SILVA LIMA FERREIRA, MARIA DOS REMEDIOS CAMPOS DE ALMEIDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847. Advogado: Brunno da Costa Galvao - OAB-18551/MA. Advogado: Cristian Fábio Almeida Borrhalho - OAB/MA 8310. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA7636. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos senhores Brunno da Costa Galvão e Maria dos Remédios Campos de Almeida e multa individual no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à senhora Mayane Cristina da Silva Lima Ferreira, excluindo a responsabilidade da senhora Rosilene Lopes Ferreira Lima.** PROCESSO Nº 4248/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRINZAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: AMAURY SANTOS ALMEIDA, ROGERIO GREGORIO DE JESUS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS-9. Procurador: Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA nº 10811/O-2. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis.** **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 2897/2014 e 5311/2017, suspensos na sessão de 17/08/2022, e o processo nº 2901/2010, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 22/06/2022; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 8754/2019, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 27/07/2022; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 4165/2012, suspenso na sessão de 06/07/2022; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 3160/2010, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 4165/2012, suspenso na sessão de 06/07/2022; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro Marcelo Tavares Silva, os processos nºs 5568/2020, com vista ao

Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 22/06/2022, e 4759/2011, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 11/05/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos n.ºs 10444/2016, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 13/07/2022, e 3677/2012 e 3688/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/06/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos n.ºs 5661/2020, suspenso nesta sessão, 3963/2015, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/06/2022, e 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos n.ºs 4394/2014 e 4486/2018, suspensos nesta sessão, e o processo n.º 2420/2019, suspenso na sessão de 03/08/2022. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e trinta e dois minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Marcelo Tavares Silva

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 7ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/03/2023.

Ata da Trigésima Primeira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em catorze de setembro de dois mil e vinte e dois.

Aos catorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima primeira sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e da Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite. Ausente o Conselheiro Marcelo Tavares Silva. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Distribuição:** processo n.º 6664/2022, que trata de projeto de resolução dispondo sobre a realização das sessões do Plenário e das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, exclusivamente, em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, a partir de 21/09/2022 até o dia 7 de dezembro de 2022, em caráter excepcional e temporário, em razão das reformas que ocorrerão nas instalações físicas do Plenário, tendo como relator designado, por prevenção, o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão de pauta dos processos n.ºs 2850/2008, 2851/2008, 2854/2008, 2727/2013, 2897/2014, 4936/2014 e 5311/2017; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim comunicou a devolução dos processos n.ºs 3677/2012 e 3688/2012, de relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa; o

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 298/2022 (representação) e 6664/2022 (projeto de resolução); o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 6644/2022 (representação) e 6418/2022 (projeto de resolução). Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 3235/2018 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GILSIMAR FERREIRA PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4396/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROSARIA DE FATIMA CHAVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2886/2019 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE FARIAS DE CASTRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 1911/2020 - GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROBERTO SILVA MAUES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2730/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSÉ AURICELIO DE MORAIS LEANDRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 4062/2012 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE APICUM-AÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: SEBASTIÃO LOPES MONTEIRO, NIVALDO TAVARES DE ALMEIDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE/MA nº 155/2022.* PROCESSO Nº 5178/2016 - SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 2372/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5235/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO, MARCELO CLAUDIO GOMES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Procurador: Lucivaldo de Jesus Fernandes. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente, indeferir a medida cautelar e recomendar à prefeitura que: 1) cumpra fielmente os prazos para envio de documentos relativos à licitações e contratos fixados na IN nº 34/2014/TCE-MA, bem como para que, nos futuros processos licitatórios, dê fiel cumprimento aos editais das licitações e às normas de regência dos certames licitatórios, deixando de inabilitar licitantes que cumpram os requisitos estabelecidos; 2) conceda*

prazo recursal para que os licitantes interessados eventualmente se insurjam contra os atos da Prefeitura praticados no bojo dos processos licitatórios, ainda que todos os licitantes sejam inabilitados, antes de considerar as licitações automaticamente fracassadas. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3160/2010 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA 6931. Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317. Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO n.º 000981/O-0. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS-9. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 46/2015.* PROCESSO Nº 678/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsáveis: CLAUDIO HENRIQUE BAETAS SIMAS, HERMINIO PEREIRA GOMES FILHO, MARIA DO CARMO PIMENTA CORREA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Andrea Saraiva Cardoso Dos Reis - OAB-5677/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. Procurador: Ailton Dias Abreu. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas de responsabilidade do senhor Hermínio Pereira Gomes Filho, com imputação de débito no valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mesmo, julgar irregulares as contas de responsabilidade da senhora Maria do Carmo Pimenta Correa, com imputação de débito no valor de R\$ 98.228,95 (noventa e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos) e multa no valor total de R\$ 11.480,00 (onze mil e quatrocentos e oitenta reais) à mesma, e julgar irregulares as contas de responsabilidade do senhor Cláudio Henrique Baeta Simas, com imputação de débito no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mesmo.* PROCESSO Nº 3703/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: DJALMA DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Samara Noleto da Silva - OAB-14437/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas ilíquidáveis e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7090/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MIRANDA DO NORTE. DENÚNCIA. Responsável: CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, aplicar multas no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável e recomendar ao mesmo que forneça amplo acesso às informações relativas aos procedimentos licitatórios, inclusive dos editais de licitação, publicando a contento os editais e demais elementos de fiscalização, coibindo assim atos que frustrem o caráter competitivo, obedecendo na íntegra os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei de Acesso à Informação, aos princípios constitucionais, Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa TCE-MA nº 34/2014, alterada pelas Instruções Normativas TCE/MA nº 36/2015 e 59/2020.* PROCESSO Nº 2357/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VALMIR DE MORAIS LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4166/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 1536/2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO, RICARDO JORGE MURAD, EDMUNDO COSTA GOMES, OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO, ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, EUGÊNIO

DE SÁ COUTINHO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Fabiano Zanella Duarte - OAB-17253/MA. Advogado: Fabricio Zanella Duarte - OAB-12041-A/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. Advogado: Thainara Ribeiro Fuzioka Diniz - OAB-16400/MA. Advogado: Thayna Gomes Farias - OAB-9049/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3148/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MARCOS VINICIUS SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4306/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IOMAR SALVADOR MELO MARTINS. Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. O Presidente, Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, ausentou-se da sessão por problemas técnicos, e o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira assumiu a Presidência.* PROCESSO Nº 2771/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ BENEDITO DA SILVA TINOCO, JOSÉ REIS NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Alessandro Rahbani Aragao Feijo - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB-7614/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 421/2021.* PROCESSO Nº 4665/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ANTONIO AURÉLIO DE AZEVEDO NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4552/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIS FERNANDO LOPES COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benno Cesar Nogueira De Caldas - OAB-15183/MA. Advogado: Carlos Sergio De Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Luciane Almeida Pereira - OAB-14316/MA. Advogado: Marcus Vinicius Da Silva Santos - OAB-7961/MA. Advogado: Natalia Guida De Oliveira - OAB-10564/MA. Advogado: Raul Guilherme Silva Costa - OAB-12936/MA. Advogado: Socrates Jose Niclevisk - OAB-11138/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4580/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ROBEVAL COSTA AMARAL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira retornou à Presidência da sessão.* PROCESSO Nº 2401/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos - CRC/MA nº 011030/O. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho - CRC/PI nº 7409/O T-MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº

3422/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação.* PROCESSO Nº 3789/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSÉ AURICELIO DE MORAIS LEANDRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação.* PROCESSO Nº 2997/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BERNARDO DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EUDINA FERREIRA COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação.* PROCESSO Nº 766/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERRANO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: JONATAS DE CASTRO COSTA, MAYARA FERNANDA SILVESTRE CHAVES, JAKSON RIBEIRO LOBATO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 8627/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: MARIA DA CONCEICAO FORTES BRAGA DE CAMARGO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) e multa no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) à responsável.* PROCESSO Nº 9216/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. OUTROS. Responsável: JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2505/2020 - POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ISMAEL DE SOUZA FONSECA, JORGE ALLEN GUERRA LUONGO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3908/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIANA JALES DE SOUZA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Demostenes Vieira da Silva - OAB-6414/MA. Advogado: Jardel Carlos da Silva - OAB-18060/MA. Advogado: Rodrigo Teles - OAB-11752/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e considerá-la procedente e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5824/2022 - SECRETARIA DE GOVERNO. ART. POLITICA, E SEGURANÇA PUBLICA DE CAXIAS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *Após o voto do Relator, pelo deferimento de medida cautelar, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3677/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: RAIMUNDO NONATO ABRAAO BAQUIL, FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Procurador: Adriano Vieira Garreto - CPF n.º 943.773.163-20. Procurador: Antonilde Garreto Silva - CPF n.º 557.324.373-04. Procurador: Carlos Rogério Ferreira Viana - CPF n.º 715.977.003-04. Procurador: Elson Sampaio Carlota - CPF 033.400.553-19. Procurador: Glínoel Oliveira Garreto CRC/MA 9008/0-4. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido com voto divergente pelo julgamento regular com ressalvas, com aplicação de multa solidária aos responsáveis no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O Relator ratificou a proposta de decisão proferida na sessão de 01/06/2022, pelo julgamento*

irregular das contas, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) e multas solidárias no valor total de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais) aos responsáveis. Após as discussões, votaram, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado. Mantida a discordância entre o voto do Revisor e o Parecer nº 419/2015/GPROCI. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o voto do Revisor, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim.

PROCESSO Nº 3688/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: RAIMUNDO NONATO ABRAAO BAQUIL, DAISY FILGUEIRAS LIMA BAQUIL, RONALDO FERREIRA DE SOUSA, WEDER SILVA MACHADO, JOÃO CARVALHO DA ROCHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DEVOLUÇÃO:** *Processo devolvido pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim com voto divergente pelo julgamento regular com ressalvas e exclusão da responsabilidade dos Senhores Weder Silva Machado e João Carvalho da Rocha. O Relator ratificou a proposta de decisão proferida na sessão de 01/06/2022, pelo julgamento irregular das contas, com imputação de débito solidário aos senhores Raimundo Nonato Abraão Baquil e Daisy Filgueiras Lima Baquil no valor de R\$ 837.808,97 (oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e oito reais e noventa e sete centavos) e aplicação de multas solidárias aos mesmos no valor total de R\$ 173.561,79 (cento e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), multa individual ao senhor Ronaldo Ferreira de Sousa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e exclusão da responsabilidade dos senhores Weder Silva Machado e João Carvalho da Rocha. Após as discussões, votaram, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado. Mantida a discordância entre o voto do Revisor e o Parecer nº 654/2021/GPROC4. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o voto do Revisor, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim.*

PROCESSO Nº 6664/2022 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aprovar o projeto de resolução, que trata da realização das sessões do Plenário e das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, exclusivamente, em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, em caráter excepcional e temporário, decorrente das reformas que ocorrerão nas instalações físicas do Plenário.*

PROCESSO Nº 298/2022 - REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES. Representante: THOMAS GREG & SONS GRÁFICA, SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Representado: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES. Responsáveis: PEDRO CARVALHO CHAGAS E DEIMISON NEVES DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Gabriel Macedo Githay Teixeira, OAB/DF nº 234.405. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, determinando aos responsáveis que realizem a suspensão do Pregão Presencial nº 023/2021, na fase que se encontre, em função de ofensa aos princípios constitucionais da Legalidade, Publicidade e Transparência e se abstenham de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes desta licitação, inclusive firmar contratos e efetuar pagamentos, que sejam incompatíveis com a cautelar deferida, até que se decida sobre o mérito da questão suscitada.*

PROCESSO Nº 2737/2018 - SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: GILDASIO ANGELO DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE n.º 331/2017.*

PROCESSO Nº 4251/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MIRINZAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: AMAURY SANTOS ALMEIDA, ISAIAS MENDES RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS-9. Procurador: Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA nº 10811/O-2. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) aos*

responsáveis. PROCESSO Nº 4250/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRINZAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: AMAURY SANTOS ALMEIDA, ADENÓLIA PIRES SILVA RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS-9. Procurador: Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA nº 10811/O-2. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4979/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIO XII. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: PAULO ROBERTO SOUSA VELOSO, MARIA APARECIDA SOUSA VELOSO GONÇALVES, MACIEL FONTENELE NASCIMENTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4976/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE PIO XII. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: PAULO ROBERTO SOUSA VELOSO, MACIEL FONTENELE NASCIMENTO, IARA ADRIANA ARAÚJO PORTILHO, MELQUIZEDEQUE FONTENELE NASCIMENTO, LUCILENE DOS SANTOS VELOSO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4980/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIO XII. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: PAULO ROBERTO SOUSA VELOSO, LEONILDO FIGUEIREDO GONÇALVES, MACIEL FONTENELE NASCIMENTO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3288/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO JOSÉ MARTINS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3893/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4857/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4302/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO SERGIO MIRANDA DE MELO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB/MA 7180. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3329/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSÉ MARIA DA ROCHA TORRES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 6644/2022 - REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO. Responsáveis: ADELBARTO RODRIGUES SANTOS E PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO

TCE/MA. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, expedir a medida cautelar, determinando ao prefeito a suspensão de pagamentos à empresa Panorama Empreendimentos e Serviços Eireli decorrentes da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos do Município, próprios, locados e conveniados, até a apreciação de decisão de mérito. PROCESSO Nº 6418/2022 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar o projeto de resolução, que tem por objetivo regulamentar a instituição do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial único de gestão de processo eletrônico e gestão documental no âmbito do Tribunal de Contas. PROCESSO Nº 5369/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 5629/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 5661/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. FISCALIZAÇÃO. Responsáveis: LUCIANO FERREIRA DE SOUSA, MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA NUNES LEAL, CARLOS ZANGIROLAMI SOUSA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Carlla Ribeiro Portugal da Silva - OAB-13846/MA. Advogado: Larissa Ribeiro Portugal da Silva - OAB-18664/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 6248/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LUCIENE ALVES DUARTE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multas no valor total de R\$ 27.480,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3405/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: EMANOEL RODRIGUES TRAVASSOS, ELDO JORGE EVERTON CUNHA, MARIVONE CORREA AZEVEDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para alterar a multa aplicada na alínea "b" do Acórdão PL - TCE nº 961/2017, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e o texto das subalíneas "a.1" e "a.2" do Parecer Prévio PL - TCE nº 375/2017, mantendo os demais termos do Parecer Prévio e do Acórdão recorridos. PROCESSO Nº 4394/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MARCELLO DE ANDRADE MARQUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3778/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LINDOMAR LIMA DE ARAUJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3972/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO SOARES DE SENA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Dennison Da Silva Santos - OAB-15170/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o

parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão ausentou-se da sessão. PROCESSO Nº 4486/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2420/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. TOMADA DE CONTAS DE GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: DORIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Guedes de Paiva Neto - OAB-7180/MA. Advogado: Jeosafa Oliveira Costa - OAB-17986/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 379/2014. PROCESSO Nº 2420/2019 - TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DE VITÓRIA DO MEARIM. Responsável: DORIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Guedes De Paiva Neto - OAB-7180/MA. Advogado: Jeosafa Oliveira Costa - OAB-17986/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 382/2014. PROCESSO Nº 2420/2019 - TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VITÓRIA DO MEARIM. Responsável: DORIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Guedes de Paiva Neto - OAB-7180/MA. Advogado: Jeosafa Oliveira Costa - OAB-17986/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 381/2014. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 2850/2008, 2851/2008, 2854/2008, 2727/2013, 4936/2014, suspensos nesta sessão, e os processos nºs 2897/2014 e 5311/2017, suspensos na sessão de 17/08/2022, e o processo nº 2901/2010, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 22/06/2022; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 8754/2019, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 27/07/2022; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 4165/2012, suspenso na sessão de 06/07/2022; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 5824/2022, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão, e 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro Marcelo Tavares Silva, os processos nºs 4237/2018, 4663/2018, 7960/2018, 8173/2018, 1654/2020, 2241/2020, 3473/2020, 6006/2021 e 7242/2021, adiados nesta sessão em razão da ausência do relator, e os processos nºs 5568/2020, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 22/06/2022, e 4759/2011, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 11/05/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 10444/2016, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 13/07/2022; e da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 3963/2015, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/06/2022, e 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão
Conselheiro
Edmar Serra Cutrim
Conselheiro
José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro
Antônio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro-Substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro-Substituto
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Ata homologada na 7ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 15/03/2023.

Segunda Câmara

Decisão

Processo nº 6312/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário: José Mário Ramos dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, concedida a José Mário Ramos dos Santos, servidor da lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 108/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de José Mário Ramos dos Santos, matrícula nº 38122-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, outorgada pelo Ato nº 66, de 17 de setembro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 394/2022/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 5423/2017-TCE
Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal
Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário: Nilson Carvalho
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Transferência, a pedido para reserva remunerada, de Nilson Carvalho, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 113/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da transferência para reserva remunerada, do 2º Sargento PM Nilson Carvalho, matrícula nº 0000066290, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 212, no dia 02 de março de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 792/2022/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida transferência para reserva remunerada, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021. Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº: 7529/2019-TCE
Natureza: Apreciação de legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Pensão
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV
Responsável: Mayco Murilo Pinheiro
Beneficiário: André Franco Sousa Ribeiro
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária de André Franco Sousa Ribeiro, beneficiário de Candido Artur Medeiros Ribeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual de Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS -TCE Nº 115/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão da pensão previdenciária, sem paridade, de André Franco Sousa Ribeiro, filho maior inválido do ex-segurado Candido Artur Medeiros Ribeiro, matrícula nº 00325311-00, aposentado no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, falecido em 24 de fevereiro de 2019, outorgada pelo Ato de 10 de junho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 803/2022/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54,

inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7531/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Maria do Socorro Freire da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Maria do Socorro Freire da Costa, beneficiária de Antônio Moura Rodrigues, ex-militar da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 116/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da pensão previdenciária, sem paridade, em benefício de Maria do Socorro Freire da Costa, companheira do ex-militar Antônio Moura Rodrigues, matrícula nº 12955, reformado na função de Cabo da Polícia Militar, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 10/06/2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 114, de 18/06/2019, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3351/2022/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº: 8267/2019-TCE

Natureza: Apreciação de legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Antonio Cesarino de Moraes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária de Antonio Cesarino de Moraes, beneficiário de Elsa Ana Dorneles de Moraes, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS -TCE Nº 118/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão da pensão previdenciária, sem paridade, de Antonio Cesarino de Moraes, viúvo da ex-segurada Elsa Ana Dorneles de Moraes, matrícula nº 00291453-00, aposentada no cargo de Professor, Classe II, Referência 08, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 27 de maio de 2019, outorgada pelo Ato de 11 de julho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 701/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 8359/2019-TCE

Natureza: Apreciação de legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Manoel Mariano Gatinho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária de Manoel Mariano Gatinho, beneficiário de Maria de Jesus Negalho Gatinho, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS -TCE Nº 120/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão da pensão previdenciária, sem paridade, de Manoel Mariano Gatinho, viúvo da ex-segurada Maria de Jesus Negalho Gatinho, matrícula nº 00287089-00, falecida no cargo de Professor I, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 02 de dezembro de 2018, outorgada pelo Ato de 08 de julho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 771/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9335/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Raimundo José Gonçalves

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, concedida a Raimundo José Gonçalves, beneficiário de Maria da Graça de Araújo Gonçalves, ex-servidora da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 130/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do pensão previdenciária, sem paridade, em benefício de Raimundo José Gonçalves, viúvo da ex-segurada Maria da Graça de Araújo Gonçalves, matrícula nº 00332643-00, falecida em 14/07/2018, aposentada no Cargo de Professor I, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, outorgada pelo Ato de 22/11/2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 224, de 29/11/2018, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 683/2022/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº: 9431/2019-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Wenndrian Adebayor Nogueira Amorim

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão por morte, em benefício de Wenndrian Adebayor Nogueira Amorim . Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 131/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão por morte, em benefício de Wenndrian Adebayor Nogueira Amorim, na qualidade de filho menor do ex-militar Wennison Jansen Amorim, matrícula nº

826164-01, falecido no exercício da função de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, Outorgada pelo Ato datado de 16 de outubro de 2018, fls. 39, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 204, de 29 de outubro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 639/2022/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº: 9943/2019-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Ivanete de Jesus Pereira Morais

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão por morte, em benefício de Ivanete de Jesus Pereira Morais. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 132/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão por morte, em benefício de Ivanete de Jesus Pereira Morais, viúva do ex-segurado Evandro Cunha de Morais, matrícula n.º 00331163-01, falecido em 29.07.2019, aposentado no cargo de Agente da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Estratégico, Subgrupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Outorgada pelo Ato datado de 10 de outubro de 2019, fls. 21, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 198, de 16 de outubro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3276/2022/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº: 3937/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Etelvina Costa dos Prazeres

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, de Etelvina Costa dos Prazeres, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS -TCE Nº 135/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Etelvina Costa dos Prazeres, matrícula nº 00264504-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 6, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2314, de 29 de novembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 683/2022-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 5758/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba

Responsável: Antonio do Espírito Santo Dutra

Beneficiário (a): Raimunda do Amparo Mendes Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, de Raimunda do Amparo Mendes Sousa, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS -TCE Nº 136/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Raimunda do Amparo Mendes Sousa, matrícula nº 000102, no cargo de Professor 40 h, Nível Médio, Classe III, Referência 09, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 116, de 05 de dezembro de 2017, expedido pela Prefeitura Municipal de Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 748/2022-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº: 6054/2022-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha

Responsável: Maria Coelho Pimentel Gomes

Beneficiário: Maria do Socorro dos Santos Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de Maria do Socorro dos Santos Souza, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 138/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de aposentadoria, com proventos integrais, de Maria do Socorro dos Santos Souza, matrícula nº 2312-1, no cargo de Professora, Classe IV, Referência 022, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, outorgada pelo Portaria nº 113/2021 de 05/08/2021, expedido pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3427/2022-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº: 6074/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Rejane Maria Costa Veloso

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, de Rejane Maria Costa Veloso, do Quadro de Pessoal

da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS -TCE Nº 141/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, de Rejane Maria Costa Veloso, matrícula nº 109736-1, no cargo de Professora PNS-I, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, outorgada pelo Ato nº 983, de 19 de junho de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3445/2022-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 7087/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Moises Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Moises Mendes, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual da Justiça e da Administração Penitenciária. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS -TCE Nº 143/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Moises Mendes, matrícula nº 0000005413, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Técnico em Agrimensura, Grupo Apoio Técnico, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária, outorgada pelo Ato nº 1042, de 02 de abril de 2019, expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3385/2022-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº: 7408/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Antonilce Miranda Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, de Antonilce Miranda Almeida, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS -TCE Nº 145/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, de Antonilce Miranda Almeida, matrícula nº 122285-1, no cargo de Agente Administrativa, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, outorgada pelo Ato nº 2040, de 18 de outubro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 846/2022-GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 13838/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Previdência Social de Aldeias Altas

Responsável: José Benedito da Silva Tinoco

Beneficiário: Maria Lúcia da Cruz Ferreira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, concedida a Maria Lúcia da Cruz Ferreira, servidora da lotada na Secretaria Municipal de Educação. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 110/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do registro do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais de Maria Lúcia da Cruz Ferreira, matrícula nº 0140-6, no cargo de Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 292, de 03 de novembro de 2016, expedido pela Prefeitura Municipal de Aldeias Altas, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 631/2022/ GPROC2/FGL do Ministério

Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 14070/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM

Responsável: Gilsinéia Ribeiro Chaves

Beneficiário: Josenira Gonçalves Martins de Sales

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, concedida a Josenira Gonçalves Martins de Sales, servidora da lotada na Secretaria Municipal de Educação. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 111/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do registro do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais de Josenira Gonçalves Martins de Sales, matrícula nº 0051, no cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3195/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamentona tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 14085/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão-IPSMAM

Responsável: Gilsinéia Ribeiro Chaves

Beneficiário: Antonia Carlos da Silva Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão por morte, concedida a Antonia Carlos da Silva Pereira, viúva do ex-segurado Elias Gomes Pereira, servidor da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 112/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da pensão por morte, concedida à Antonia Carlos da Silva Pereira, viúva do ex-segurado Elias Gomes Pereira, no exercício do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, falecido em 07/05/2011, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 007, de 15/06/2011, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão-IPSMAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3317/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 9081/2019-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária: Josenia Carvalho Lopes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensões Previdenciárias, em benefício de Josenia Carvalho Lopes, dependente de José Ribamar Lopes e Zélia de Carvalho Lopes. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 125/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão previdenciária concedida, em benefício de Josenia Carvalho Lopes, filha maior inválida e dependente dos ex-servidores públicos José Ribamar Lopes, matrícula nº 0943811, falecido em 16/08/1997 e de Zélia de Carvalho Lopes, matrícula nº 00361087-01, falecida em 15/05/2018, outorgada pelos atos de 10 de setembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 785/2022, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 8129/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Ananias Rodrigues de Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, concedida a Ananias Rodrigues de Souza, beneficiário de Maria Tereza Batista da Silva Souza, ex-servidora da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 117/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de pensão previdenciária, sem paridade, em benefício de Ananias Rodrigues de Souza, viúvo da ex-segurada Maria Tereza Batista da Silva Souza, matrícula nº 00345707-00, aposentada no Cargo de Auxiliar de Manutenção, Classe A, Referência 03, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, falecida em 12/05/2018, outorgada pelo Ato de 20/08/2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 184, de 28/09/2018, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 715/2022/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 8276/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Anderson Gabriel Santos Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Anderson Gabriel Santos Gomes, beneficiário de José Maurício Gomes, ex-militar da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 119/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da pensão previdenciária, sem paridade, em benefício de

Anderson Gabriel Santos Gomes, filho maior inválido do ex-militar José Maurício Gomes, matrícula nº 0000015651, reformado na função de soldado, com o subsídio de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 02/04/2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 066, de 08/04/2019, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3378/2022/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9298/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Valter Costa Castro Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, concedida a Valter Costa Castro Filho, beneficiário de Maria do Socorro Protássio Almeida Castro, ex-servidora da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 127/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de pensão previdenciária, sem paridade, em benefício de Valter Costa Castro Filho, filho menor da ex-segurada Maria do Socorro Protássio Almeida Castro, matrícula nº 00261422-02, aposentada no Cargo de Professor I, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, falecida em 06/09/2018, outorgada pelo Ato de 18/03/2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 055, de 22/03/2019, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 742/2022/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº: 9329/2019-TCE
Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal
Subnatureza: Pensão
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV
Responsável: Mayco Murilo Pinheiro
Beneficiário: Raimunda Nonata Aguiar Campos
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão por morte, em benefício de Raimunda Nonata Aguiar Campos. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 129/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão por morte, em benefício de Raimunda Nonata Aguiar Campos, viúva do ex-militar Jaime Lima Campos, matrícula nº 368615-00, Transferido para a Reserva Remunerada na função de Subtenente da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com o subsídio de 2º Tenente, outorgada pelo Ato datado de 22 de novembro de 2018, fls. 27, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 224, de 29 de novembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 702/2022/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 3919/2022-TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia
Responsável: Josane Maria Sousa Araújo
Beneficiário: Francisca Dernete Cardoso de Sousa Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais de Francisca Dernete Cardoso de Sousa Silva, servidora da Secretaria de Educação do Município de Açailândia. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 134/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de aposentadoria voluntária, servidor admitido até 2003, com proventos integrais mensais, a Francisca Dernete Cardoso de Sousa Silva, matrícula nº 2217-1, no cargo de Professor, Professor III, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Açailândia, outorgada pelo Decreto nº 050, de 23/02/2018, expedido pela Prefeitura Municipal de Açailândia, publicado no Diário Oficial Municipal nº 518, de 15/03/2018, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 679/2022/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas,

decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 6064/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar

Responsável: Maria Jose Marinho de Oliveira

Beneficiário: Juliana Santos da Conceição

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais de Juliana Santos da Conceição, servidora da Secretaria de Educação do Município de Paço do Lumiar. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 139/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de aposentadoria voluntária, servidor admitido até 1998, com proventos integrais mensais, a Juliana Santos da Conceição, matrícula nº 100226, no cargo de Professor dos Anos Iniciais, NECF, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar, outorgada pelo Decreto nº 1982, de 24/09/2015, retificado pelo Decreto nº 3573, de 17/05/2021, expedido pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 738/2022/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº: 6069/2022-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Responsável: Josemar Sobreiro Oliveira

Beneficiário: Maria do Nascimento Conceição Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de Maria do Nascimento Conceição Costa, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 140/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, de Maria do Nascimento Conceição Costa, matrícula nº 100350, no cargo de Professora dos anos iniciais-NECE, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar, outorgada pelo Decreto nº 1998/2021, de 24/09/2015, expedido pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3444/2022-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Presidência

Ato

ATO Nº. 46, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de servidor de Cargo em Comissão do Gabinete do Conselheiro Daniel Itapary Brandão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 9.936/2013, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Luciana Machado Prazeres Bouças, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, TC-CDA-04, sob a matrícula nº 15347, a considerar de 1º de março de 2023, nos termos do Processo SEI nº 23.000400.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente no feito

ATO Nº 47, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de servidor de Cargo em Comissão do Gabinete do Conselheiro Daniel Itapary Brandão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 9.936/2013, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Hugo Emanuel de Souza Sales, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, TC-CDA-4, sob a matrícula nº 15354, a considerar de 03 de março de 2023, nos termos do Processo SEI nº 23.000400.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente no feito

ATO Nº. 48 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de servidor em Função de Confiança da Secretaria do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear na Função de Confiança de Líder de Fiscalização 4, TC-FC-07, a servidora Mônica Valeria de Farias, matrícula nº 11403, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, a partir de 06 de março de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente no feito

ATO Nº. 49 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão do Gabinete do Conselheiro Alvaro César de França Ferreira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, do Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro I, TC-CDA-01, a servidora Maria Fernanda Andrade Del Rey, matrícula nº 14241, a partir de 14 de março de 2023, nos termos do Processo nº 23.000447.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente no feito

Portaria**PORTARIA Nº 238, DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 11.215, de 04 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à servidora Luciana Machado Prazeres Bouças, matrícula nº 15347, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, TC-CDA-04, lotada no Gabinete do Conselheiro Daniel Itapary Brandão.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir de 1º de março de 2023.

Art. 2.º Fundamentação legal: art. 21, § 6º, da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei nº 11.215/2020 e Processo SEI nº 23.000400.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente no feito

PORTARIA Nº 240, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 11.215, de 04 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao servidor Sr. Hugo Emanuel de Souza Sales, matrícula nº 15354, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, TC-CDA-4, lotado no Gabinete do Conselheiro Daniel Itapary Brandão.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir de 03 de março de 2023.

Art. 2.º Fundamentação legal: art. 21, § 6º, da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei nº 11.215/2020 e Processo SEI nº 23.000400.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente no feito

PORTARIA Nº 251, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 11.215, de 04 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à servidora Beatriz de Araújo Caldas, matrícula nº 15073, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, TC-CDA-04, lotada no Gabinete do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir de 1º de março de 2023.

Art. 2º. Fundamentação legal: art. 21, § 6º, da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei nº 11.215/2020 e Processo SEI nº 23.000350.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente no feito

PORTARIA Nº 250, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 11.215, de 04 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao servidor Fernando Andrade Sávio de Lima, matrícula nº 13862, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro I, TC-CDA-01, lotado no Gabinete do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir de 1º de março de 2023.

Art. 2º. Fundamentação legal: art. 21, § 6º, da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei nº 11.215/2020 e Processo SEI nº 23.000350.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente no feito

PORTARIA Nº 239, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, alterada pela Lei nº 11.215, de 04 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Art. 1.º Conceder Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao servidor Breno Pitman Berniz, matrícula nº 15339, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro II, TC-CDA-02, lotado no Gabinete do Conselheiro Daniel Itapary Brandão.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir de 1º de março de 2023.

Art. 2º. Fundamentação legal: art. 21, § 6º, da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei nº 11.215/2020 e Processo SEI nº 23.000400.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente no feito

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo nº 3608/2018 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura de Bernardo do Mearim

Responsável: Francisca Regilda Furtado Leite (Presidente da Comissão Central de Licitação)

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

DESPACHO Nº 076/2023/GCONS5/JWLO

Por força do que dispõe o artigo 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em conjunto com o artigo 5º da Portaria TCE/MA nº 516, de 08/06/2022, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para o responsável apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 1829/2022, uma vez que a gestora foi devidamente citada tendo feito o pedido tempestivamente – vide Citação por edital, publicada no Diário Oficial Eletrônico - Edição nº 2255/2023 em 16/02/2023. Por conseguinte, caso não seja oferecida a defesa no prazo estabelecido acima, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma dos §§ 4º e 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste E. Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 15 de março de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 246, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para 03/07 a 01/08/2023, 30 (trinta) dias das férias regulamentares exercício 2022, do servidor Domingos César Everton Serra, matrícula nº 6734, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Gerente de Núcleo de Fiscalização 2, anteriormente concedidas pela Portaria nº 126/2023, nos termos do Processo nº 22.000155.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE Nº 247, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a relocação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Relatar, a partir de 13/03/2023, para a Supervisão de Protocolo 1 (SUPRO 1), a servidora Maria Francisca Silva de Abreu, matrícula nº 5199, Assistente de Administração, ora à disposição deste Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2023.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 249, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Afastamento para participar como testemunha.

O (A) GESTOR (A) DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Domingos Cezar Everton Serra, matrícula nº 6734, Auditor Estadual de Controle Externo e Margarida Rosa Bessa Albino de Alencar, matrícula nº 9423, Técnico Estadual de Controle Externo, arroladas como testemunhas, nos autos da ação penal nº 0801750-24.2022.8.10.0084, para participar de Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 28/03/2023, às 9h, na Vara Única da Comarca de Cururupu, através da sala virtual disponibilizada no link: <https://vc.tjma.jus.br/forumcururupu>, conforme Processo SEI nº 23.000397.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de março de 2023.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

Outros

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023- SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1477/2022; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 020/2022, constante do Processo administrativo nº 6041/2022, tornapúblico a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2023, tendo como objeto o registro de preços visando eventual aquisição de material gráfico para o TCE-MA, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de executar os serviços, de acordo com as especificações, previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023-TCE/MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 1477/2022 integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: NOVA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 86.863.412/0001-70

Endereço: Rua **, Nº ***, Bequimão, São Luís-MA, CEP: 65062 – 690.

Telefone: (98) ****-7449/ ****-0921; E-mail: *****.novaindustria@gmail.com

Nome do Representante: Sérgio Luiz Monteiro Ferreira

CPF: 2*1.8*6.*0*-15

GRUPO 1

Item	Descrição do Material/Especificações Técnicas	Und.	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Revista – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 40 páginas (44 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	4.000	3,00	12.000,00

02	Revista – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 48 páginas (52 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	3.000	3,00	9.000,00
03	Revista – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 64 páginas (68 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	3.000	4,10	12.300,00
04	Revista – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 80 páginas (84 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	3.000	4,00	12.000,00
05	Revista – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 40 páginas (44 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	3.000	2,80	8.400,00
06	Revista – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 48 páginas (52 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	3.000	3,80	11.400,00
07	Revista – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 64 páginas (68 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	3.000	4,50	13.500,00
08	Revista – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 80 páginas (84 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	3.000	4,40	13.200,00
09	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 16 páginas (20 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	10.000	1,90	19.000,00
10	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 32 páginas (36 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	10.000	2,30	23.000,00
11	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 48 páginas (52 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	10.000	3,00	30.000,00
	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa:				

12	180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 64 páginas (68 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	10.000	3,15	31.500,00
13	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 16 páginas (20 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	10.000	2,00	20.000,00
14	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 32 páginas (36 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	10.000	2,99	29.900,00
15	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 48 páginas (52 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	10.000	3,50	35.000,00
16	Cartilha – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 160mm x 220mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 64 páginas (68 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	10.000	3,50	35.000,00
17	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 16 páginas (20 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	und	2.000	2,50	5.000,00
18	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 32 páginas (36 incluindo capa)	und	2.000	2,90	5.800,00
19	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 48 páginas (52 incluindo capa)	und	2.000	3,50	7.000,00
20	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 64 páginas (68 incluindo capa)	und	2.000	5,60	11.200,00
21	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 16 páginas (20 incluindo capa)	und	2.000	3,82	7.640,00
22	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 32 páginas (36 incluindo capa)	und	2.000	3,10	6.200,00
	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa:				

23	180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 48 páginas (52 incluindo capa)	und	2.000	3,50	7.000,00
24	Sumário Executivo – Papel Couchê fosco (Capa e miolo). Formato 150mm x 210mm em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Preto e branco (p&b), com 64 páginas (68 incluindo capa)	und	2000	4,00	8.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 01					R\$ 373.040,00

GRUPO 2

Item	Descrição do Material/Especificações Técnicas	Und.	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
25	Cartazes formato 330mm x 240mm (formato 08) em papel Couchê fosco (Gramatura 40), com impressão em Policromia (CMYK)	und	4.000	1,15	4.600,00
26	Cartazes formato 330mm x 240mm (formato 08) em papel Couchê fosco (Gramatura 40), com impressão em Preto e branco (p&b)	und	4.000	1,20	4.800,00
27	Panfletos formato 165mm x 240mm (formato 16) em papel Couchê fosco (Gramatura 115g/m ²), com impressão em Policromia (CMYK)	und	20.000	0,13	2.600,00
28	Panfletos formato 165mm x 240mm (formato 16) em papel Couchê fosco (Gramatura 115g/m ²), com impressão em Preto e branco (p&b)	und	20.000	0,11	2.200,00
29	Banner formato 1.200mm x 850mm em Lona	und	10	53,50	535,00
30	Banner formato 1.000mm x 700mm em Lona	und	10	58,05	580,50
31	Mega Banner formato 2.000mm x 3.000mm em Lona	und	3	215,00	645,00
32	Mega Banner formato 3.500mm x 3.500mm em Lona	und	3	235,00	705,00
33	Mouse pads formato 190mm x 210mm	und	2.000	9,50	19.000,00
34	Folder aberto 210x297mm em papel alta alvura 150g/m ² com impressão frente e verso em policromia (4x4), com uma dobra.	und	1.500	0,43	645,00
35	Folder formato aberto 210x297mm em papel alta alvura 150g/m ² com impressão frente e verso em uma cor (preto) e acabamento com duas dobras.	und	1.500	0,30	450,00
36	Folder formato aberto 210x297mm em papel alta alvura 150g/m ² com impressão frente e verso em duas cores (preto e ciano) e acabamento com duas dobras.	und	1.500	0,34	510,00
37	MiniFolder formato aberto 55x190 em papel alta alvura 150g/m ² com impressão frente e verso em policromia (4x1) e acabamento com uma dobra.	und	1.500	0,30	450,00
38	Cartão formato 105x148mm em papel alta alvura 180g/m ² com impressão frente em policromia (4x0).	und	1.500	0,90	1.350,00
39	Cartão formato 55x95mm em papel alta alvura 180g/m ² com impressão frente em policromia (4x0).	und	3.000	0,50	1.500,00
40	Cartão formato 75x125mm em papel alta alvura 180g/m ² com impressão frente em uma cor (preto).	und	1.500	0,80	1.200,00
41	Cartão formato 75x120mm em papel alta alvura 180g/m ² com impressão frente em uma cor (preto).	und	1.500	1,15	1.725,00
42	Convite formato 210x148mm em papel alta alvura 180g/m ² com impressão frente em policromia.	und	1.500	0,89	1.335,00
43	Convite formato 210x148mm em papel alta alvura 180g/m ² com impressão frente em policromia e acabamento com uma dobra.	und	1.500	0,93	1.395,00

44	Etiqueta formato 58x93mm em papel alta alvura 150g/m2 com impressão frente em policromia (4x0).	und	1.500	0,50	750,00
45	Etiqueta formato 30x50mm em cartolina rosa 180g/m2 com impressão frente em uma cor (preto).	und	1.500	0,29	435,00
46	Pasta para documentos com bolsa-Pasta personalizada com bolsa, na cor branca, confeccionada em – Papel Couchê liso, brilhoso, com impressão frente e verso em policromia, pasta com Formato ofício-2; Gramatura 180g/m²; com impressão do logotipo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no verso da pasta e na frente da pasta, arte a ser definida.	und	3.000	1,20	3.600,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2					51.010,50
VALOR GLOBAL					424.050,50

São Luís (MA), 15 de março de 2023. COLIC/TCE. Luís Fábio Soares Santos - SUPEC/COLIC-TCE-MA